

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA O FORNECIMENTO DEFINIDOS NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Icapuí torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob a condução da Pregoeira Pregoeira Ana Queli de Castro Silva Costa e sua equipe de apoio composta por Claudimar José da Silva e Elinaldo Alves da Silva, nomeados pela Portaria nº 005/2019, de 03 de janeiro de 2019.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 14 de outubro de 2019.

Às 09:00 Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.



CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2 - O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para a prestação dos serviços, totaliza R\$ 1.271.057,32 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme valores unitários definidos no item 6 do Termo de Referência - Anexo I.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada.

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

2.1.6 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.1.8 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo

social.

2.2.3 - A simples apresentação da proposta de preços corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

2.2.4 - A entrega da proposta de preços implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

2.2.4.1 - Estar ciente das condições da licitação;

2.2.4.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.2.4.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a);

2.2.4.4 - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

3.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta.

3.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO III) e declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.

4.1.1 - O horário do credenciamento será das **09:00 (nove horas) às 09:15 (nove horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

4.1.2 - A documentação obrigatória que deverá ser apresentada para o credenciamento é a seguinte:

4.1.2.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, a Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

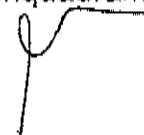
4.1.2.2 - Se procurador: procuração pública ou particular, que outorgue poderes necessários ao procurador para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O instrumento de mandato deve estar acompanhado de documento hábil (original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de eleição dos dirigentes da licitante) que comprove que o outorgante possui poderes para praticar tal ato.

4.1.1.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.1.1.4 - Apresentação de no mínimo de 02 (duas) fotos em papel fotográfico ou comum da empresa, acompanhada de documentos comprobatórios de endereço (luz, água, telefone) em nome e CNPJ da empresa, tais documentos serão imprescindíveis.

4.1.1.5 - Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de idoneidade ou suspensão temporária, conforme modelo do Anexo III.

4.1.1.6 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta



categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

4.1.1.6.1 - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

4.1.1.6.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.1.6.3 - A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.

4.2 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

4.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

4.5 - A comprovação de que o interessado não possui poderes para representar a licitante no certame implicará a impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.6 - Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado todas as declarações e documentos listados nos subitens 4.1.1.4 e, querendo, 4.1.1.5 do item 4.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

4.7 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

4.8 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 3.1.1 deste edital.

5.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, identificados com etiqueta conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

6.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.2 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

6.3 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.4.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.4.2 - Número de Inscrição Estadual (Sendo isento, informar);

6.4.3 - Telefone e email, se houver;

6.4.4 - Modalidade e número da licitação;

6.4.5 - Assinatura do Representante Legal;

6.4.6 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.4.7 - Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada dos serviços licitado.

6.4.8 - Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.

6.5 - As propostas de preços poderão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.7 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

6.9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.

6.10 - Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.11 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pelo fornecimento/serviços, objeto deste Edital, e que será executado conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

7.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global por Lote**.

7.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.2.2 - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

7.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da

minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7 - O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

7.8 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional, assim caracterizado pela Pregoeira.

7.9 - Verificando-se o adiamento da sessão pública, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.10 - A Pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.0 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

8.1 - Aberta a sessão pública, a Pregoeira abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço global para o lote.

8.1.1 - Aberto o primeiro envelope, não caberá a desistência de propostas.

8.2 - Participação dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço global por lote.

8.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas com representante credenciado presente à sessão, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

8.3 - Observado o valor máximo fixado para o lote, a Pregoeira deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

8.3.1 - Ocorrendo a situação prevista na condição 8.3. (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), a Pregoeira negociará com a licitante visando a obter preço menor, sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens cujo valor for inferior ao preço da administração, observando-se este como limite máximo.

8.4 - Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

8.5 - Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 - O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.8 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10 - Os lances verbais e sucessivos, pelo preço total do lote, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer propostas, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

8.11 - Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado, previamente, sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.12 - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.13 - É vedada a oferta de lance visando ao empate com proposta de outra licitante.

8.14 - A Pregoeira poderá definir os parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances deverão ser reduzidos do último valor ofertado.

8.15 - O licitante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance; não o fazendo dentro deste tempo, será eliminado da fase de lances do certame, com a consequente consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.17 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.18 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.19 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

8.20 - Se houver licitante que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

8.21 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostas, a Pregoeira verificará:

8.21.1 - a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha do anexo II, decidindo a respeito.

8.21.2 - o atendimento das especificações e qualificações dos bens/serviços ofertados, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

8.22 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

8.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

8.24 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.25 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.26 - Encerrada a fase competitiva do certame e ordenadas as propostas, será aberto pela Pregoeira o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

9.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.1.1 - Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor público municipal, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

9.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.1.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, por representante legal da licitante ou preposto.

9.1.4 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Pregoeira e da equipe de apoio.

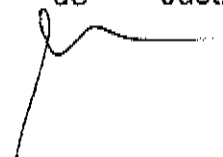
9.2 - Os documentos de habilitação consistirão de:

9.2.1 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.1.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



9.2.1.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>).

9.2.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

9.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

9.2.2.4.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

9.2.2.4.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

9.2.2.4.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

9.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2.3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

9.2.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.4.2 - Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

9.2.4.3 - Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

9.2.4.4 - Indicação formal do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Termo de Referência.

9.2.4.5 - Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM (Relação da equipe técnica).

9.2.4.6 - Declaração, emitida pelos profissionais indicados pela empresa de que o mesmo tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

9.2.4.7 - Alvará/Licença sanitária para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.5.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

9.2.5.1.2 - Os resultados isolados dos índices (Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral -SG), deverão ser maiores que 1,00 (> 1,00).

9.2.5.1.3 - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

9.2.5.1.4 - A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

9.2.5.1.4.1 - Índices Financeiros.

9.2.5.1.4.2 - Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

9.2.5.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é,

aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

9.2.5.2 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.2.5.3 - As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).
- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.2.5.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária.

9.2.5.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

9.2.5.6 - Certidão Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado de seu domicílio, não superior a 30 (trinta) dias.

9.2.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.2.7 - A Licitante deverá apresentar no Ato Constitutivo ou CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o item do objeto ora licitado.

9.2.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.2.9 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

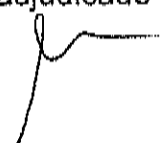
10.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



10.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

10.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competentes para homologação e subsequente contratação.

10.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

11.1.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

12.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.0 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a sessão do Pregão o Município, através da Secretaria Contratante juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 - Os proponentes vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 - Havendo recusa injustificada, por parte da(s) licitante(s) vencedora(s), para assinar o Contrato, a Contratante cominará multa à(s) empresa(s), no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como neste edital.

13.5 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta ou se recusar a assinar o Contrato, poderá(ão) ser convocada outra(s) licitante(s). Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido melhor preço.

13.6 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Icapuí, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6.1 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Icapuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.7 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Icapuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

13.9 - A vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

13.10 - A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

13.11 - A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto desta licitação.

14.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

14.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobrevisto", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

14.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.

14.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

14.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

14.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da

Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

14.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

14.8 - A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.

14.9 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

14.10 - A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapuí com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.11 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.

14.12 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

14.13 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

14.14 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

14.15 - O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.

14.16 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

14.17 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

14.18 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo deverá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

14.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de

serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

14.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

14.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

14.24 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

14.24.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

14.25 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

14.25.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência e pequenas cirurgias no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada ao(a) Diretor(a) do Hospital, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a

execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

15.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

15.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2019.10.31.01, Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

16.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

16.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

16.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

16.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

16.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

16.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

16.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde – UBS após amplo direito de defesa.

16.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

16.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

16.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

16.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

16.13 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

16.14 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da

Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

16.15 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer ao Município de Icapuí, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CREME;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.

17.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

17.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas Especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

17.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

17.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e Especificações do edital.

17.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material da Contratada que não estiver conforme as exigências do edital.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

19.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:



20.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

20.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

20.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

20.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

20.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

20.5 - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

20.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

20.6 - A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.0 - DAS PENALIDADES

21.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

21.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de

inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não Especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 21.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

21.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 21.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 21.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o

Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação.

21.8 - As sanções previstas no item 21.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

22.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, nas dotações a seguir discriminadas: 06.01.10.301.0400.2.042; 06.01.10.302.0403.2.043, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

23.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

23.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

23.9 - A Autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

23.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

23.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1400.

23.13 - As impugnações referidas nos **itens 23.1 e 23.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

23.14 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, (Pendrive e ou CD) nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.

23.15 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

23.16 - A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

23.17 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

23.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

24.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de

consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

25.0 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 31 de outubro de 2019.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, para atendimento de consultas médicas, realização de pequenos procedimentos (pequenas cirurgias ambulatoriais) e atendimentos de urgência e emergência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e Unidades Básicas de Saúde – UBS, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - A Contratação destes serviços para o município de Icapuí, tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - A execução dos serviços atenderá as necessidades do Pronto Atendimento Municipal que funciona, diariamente. Os profissionais atenderão conforme escala de serviços médicos mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar essa responsabilidade, a fim de que os serviços sejam mantidos inclusive nos fins de semanas, feriados e pontos facultativos, para que os usuários SUS encontrem atendimento em qualquer dia da semana.

4.2 - Esta contratação é motivada em decorrência da dificuldade de preenchimento de escalas de médicos plantonistas no Hospital Municipal. O município de Icapuí não dispõe atualmente dentro do seu quadro de funcionários medico plantonista, sendo os médicos efetivos alocados na Secretaria de Saúde estão dedicados a atenção básica impossibilitando a realização de uma escala.

4.3 - Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

4.4 - Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta. É imprescindível a contratação de serviços médicos

em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas durante a semana, nos finais de semana e feriado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

4.5 - Para o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser necessário de forma complementar a cobertura de plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde, em regime de plantão com especialidade em Clínica Geral. Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	366	1.394,32	510.321,12
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	366	1.394,32	510.321,12
3	Serviços de plantão médico com duração de 3 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana. Horário: de 17:00 as 20:00 horas.	Plantão	243	348,58	84.704,94
4	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias (manhã/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	929,54	66.926,88
5	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias (manhã/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	467,80	33.681,60
6	Prestação de serviço de	Plantão	6	1.824,43	10.946,58

	plantões médicos de 12 horas (Semana Santa)				
7	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Carnaval)	Plantão	8	2.105,11	16.840,88
8	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Feriado Municipal)	Plantão	2	1.824,43	3.648,86
9	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Reveillon)	Plantão	4	2.806,81	11.227,24
10	Prestação de serviço de plantões médicos de 12h (Natal)	Plantão	2	2.806,81	5.613,62
11	Contratação de prestação de serviços médicos especializado em pequenas cirurgias, realizando atendimento dos usuários dos SUS dessa municipalidade (Plantão de 12h)	Plantão	12	1.402,04	16.824,48
Valor Total Estimado					1.271.057,32

7 - VALOR MÉDIO ESTIMADO

7.1 - O valor médio estimado dos plantões médicos é de R\$ 1.271.057,32 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

8 - PESQUISA DE PREÇO

8.1 - O valor médio estimado foi elaborado com base na média de preço obtida entre os orçamentos coletados no mercado da região, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

9.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobrevisto", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

9.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá

à prestadora de serviços, informará a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.

9.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

9.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

9.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

9.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

9.8 - A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.

9.9 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

9.10 - A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapuí com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.11 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.

9.12 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

9.13 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

9.14 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.15 - O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.

9.16 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

9.17 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

9.18 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

9.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

9.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

9.24 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

9.24.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

9.25 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

9.25.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência e pequenas cirurgias no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada ao(a) Diretor(a) do Hospital, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

10 - DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

10.1 - O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e os plantões para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.

10.2 - O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

11 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

11.2 - O prazo para emissão da "Ordem de Serviço" será de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da assinatura do Contrato.

11.3 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí - CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.

11.3.1 - Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo Secretário de Saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 08 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

11.3.2 - Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.

11.4 - Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 - Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados (manhã/tarde/noite), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo Secretário de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

11.6 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

11.7 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de

responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

11.8 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

11.9 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

12 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

12.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

12.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

12.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

12.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

12.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

12.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).

12.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

12.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.

12.9 - Emitir atestados de óbito.

12.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

12.11 - Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

12.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

12.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.

12.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.

12.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.



- 12.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.
- 12.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.
- 12.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de Saúde - UBS.
- 12.19 - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 12.20 - Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.
- 12.21 - Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 12.22 - É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

13 - CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

- 13.1 - Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participar dos lances verbais.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

- 14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0400.2.042; 06.01.10.302.0403.2.043, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

15 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 - O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:
- 15.1.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 15.1.2 - O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por item/lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 15.1.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 15.1.4 - No caso do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá facultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, a participação na fase de lances verbais, estabelecendo a classificação de lances em ordem decrescente, iniciando-se pela licitante que apresentou maior preço inicial.
- 15.1.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços



decrecentes.

15.1.6 - O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

15.1.7 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.1.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

15.1.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

15.1.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.1.11 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

15.1.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

15.1.13 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

15.1.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

15.1.15 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

15.1.16 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora

de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 16.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 16.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

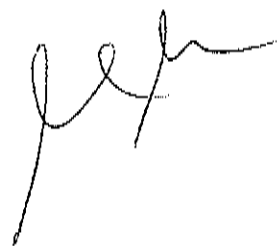
16.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 16.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o



Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 - As sanções previstas no **item 16.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Ao(a) Pregoeiro(a)
Município de Icapuí

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Processo de Licitatório Nº 050/2019 - Pregão Presencial Nº 2019.10.31.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme Especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	366		
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	366		
3	Serviços de plantão médico com duração de 3 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana. Horário: de 17:00 as 20:00 horas.	Plantão	243		
4	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias (manhã/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72		

5	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias (manhã/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72		
6	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Semana Santa)	Plantão	6		
7	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Carnaval)	Plantão	8		
8	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Feriado Municipal)	Plantão	2		
9	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Reveillon)	Plantão	4		
10	Prestação de serviço de plantões médicos de 12h (Natal)	Plantão	2		
11	Contratação de prestação de serviços médicos especializado em pequenas cirurgias, realizando atendimento dos usuários dos SUS dessa municipalidade (Plantão de 12h)	Plantão	12		
Valor Total Lote					

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial Nº. 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial N°. 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas
para habilitação no Pregão Presencial nº _____, cujo objeto é a
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em
serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a
melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme
Especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, e que se
submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento
convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - _____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial N.º 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - _____

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório, observando-se as exigências do subitem 4.1.2.2 deste edital.



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial Nº. 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____. Declara,
para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, junto ao Município de Icapuí, Estado do Ceará, que concorda
integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)


Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial Nº. 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Pregoeiro(a)
Pregão Presencial Nº. 2019.10.31.01

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2019.10.31.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PROCESSO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.01

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 2019.10.31.01, formaliza através deste instrumento o CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. ___/2019. Este procedimento licitatório obedece, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) de

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos

no município de Icapuí-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____
(_____).

Item	Descrição	Unid	Quant.	VI. Unit	VI. Total

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

4.2 - O prazo para emissão da "Ordem de Serviço" será de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da assinatura do Contrato.

4.3 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí – CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.

4.3.1 - Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo Secretário de Saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 08 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

4.3.2 - Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.

4.4 - Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 - Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo de 02 (duas) horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados (manhã/tarde/noite), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo Secretário de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

4.6 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

4.7 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).



4.8 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

4.9 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

5.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobrevisto", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

5.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.

5.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

5.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

5.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

5.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

5.8 - A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.

5.9 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a



população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

5.10 - A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapuí com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.11 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.

5.12 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

5.13 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

5.14 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.15 - O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.

5.16 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

5.17 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

5.18 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o município não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

5.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.



5.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

5.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

5.24 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

5.24.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

9.25 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

5.25.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência e pequenas cirurgias no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada ao(a) Diretor(a) do Hospital, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

6.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

6.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2019.--.--, Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.



7.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

7.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

7.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

7.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

7.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

7.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde – UBS após amplo direito de defesa.

7.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

7.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

7.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

7.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

7.13 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

7.14 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

7.15 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer ao Município de Icapuí, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CREME;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

9.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

9.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

9.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

9.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

9.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.5 - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

9.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

9.6 - A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, nas dotações a seguir discriminadas: 06.01.10.301.0400.2.042; 06.01.10.302.0403.2.043, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de -----, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

13.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

15.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

15.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

15.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

15.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

15.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

15.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).

15.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

15.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.

15.9 - Emitir atestados de óbito.

15.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

15.11 - Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

15.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

- 15.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.
- 15.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.
- 15.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.
- 15.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.
- 15.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.
- 15.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de Saúde - UBS.
- 15.19 - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 15.20 - Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.
- 15.21 - Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 15.22 - É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

- 16.1 - O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e os plantões para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.
- 16.2 - O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de

CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

